



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº 5280/2015**

Aprova o CONDOMINIO COQUEIROS e dá outras providências.

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal; **FAÇO SABER** que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o parcelamento da área registrada no Ofício de Registro de Imóveis de São Vicente do Sul sob nº 11432, livro nº 2, folha 001, de propriedade do Senhor Renato Rubleski Ziquinatti, CPF nº 142.881.170-20, e da Senhora Maria Celanira Cadó Pereira, CPF nº 592.782.000-00, com a denominação de “Condomínio Coqueiros”, localizado na Rua Visconde do Rio Branco, na cidade de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com 6 (seis) quadras e 46 (quarenta e seis) lotes e arruamento, perfazendo uma área total de 23.950,00m<sup>2</sup> (vinte e três mil, novecentos e cinquenta metros quadrados), assim distribuídos:

<b>Quadro Resumo</b>		
Área dos Lotes	13.366,16	55,81%
Área das Ruas	6.784,45	28,33%
Área Institucional	2.431,89	10,15%
Área Remanescente	1.367,50	5,71%
Área Total	23.950,00	100,00%

**Art. 2º** A área do Loteamento aprovado pela presente Lei, fica incorporada ao Perímetro Urbano do Município de São Vicente do Sul.

**Art. 3º** Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de São Vicente do Sul a área de 6.784,45 m<sup>2</sup> (seis mil, setecentos e oitenta e quatro metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados) destinada ao sistema de circulação viária em atendimento.

**Art. 4º** Fica incorporado ao Patrimônio Público do Município de São Vicente do Sul a área de 2.431,89 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e trinta e um metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), destinada para fins institucionais e espaços livres de uso público em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 2231/86.

**Art. 5º** Os passeios públicos deverão seguir as normas definidas pela NBR 9050 e pela legislação municipal pertinente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL EM 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON EDO ALVES PARODES  
Resp. pela Sec.Munic. de Administração  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro  
de avisos e publicações em 05/11/2015.livro 36.